



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1283, de 18 de novembro de 1997

"Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Educação(CME) do município de São Gotardo.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação terá além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação(CEE):

- I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II - propor diretrizes educacionais;
- III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- IV - propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária para o Departamento de Educação Esportes Lazer e Cultura;
- V - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de :

I - um representante de cada entidade educacional, devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no Município;

II - 04(quatro) representantes das comunidades escolares de cada rede de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, sediadas no Município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:

- a) - especialistas de ensino;
- b) - docentes;
- c) - servidores não docentes das escolas;
- d) - discentes, se maiores de idade, ou seus responsáveis, se menores.

III - representante da Câmara Municipal.

§2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Todos os conselheiros terão domicílio em São Gotardo.

§4º - O mandato dos Conselheiros será de 3(três) anos.

§5º - Na instalação do Conselho, 1/3(um terço) de seus membros terá mandato de (um) ano e 2/3(dois terços) terão mandato de 2(dois) anos.

Art.4º - O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento geral da Prefeitura.

Art.5º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros e homologado pelo Departamento de Educação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de novembro de 1997

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 18/11/1997


Gilberto de Oliveira Cândido
PREFEITO MUNICIPAL


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretaria Municipal